

## PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

### **DECRETO N.º 1.981/2017**

DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG, PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO NÍVEL MÉDIO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 12.816 DE 05/06/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E <u>RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 45</u>, DE 20/11/2013 E,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar do Município de Coqueiral-MG;

#### **DECRETA:**

- Art. 1.º Ficam estabelecidos os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos pelo Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, para atendimento de estudantes, conforme discriminados a seguir:
  - a) Da rede pública de ensino básico, Estadual e Municipal, localizadas neste Município:
  - b) Do ensino técnico de nível médio, em Instituição de Ensino localizada fora da sede deste Município;
  - c) Do ensino superior e pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, em Instituição de Ensino localizada fora da sede deste Município.
- Art. 2.º Os veículos a que se refere o Art. 1.º deste Decreto são destinados para uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, instituição de ensino técnico de nível médio, de educação superior e de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.
  - Art. 3.º A utilização dos veículos citados no Art. 2.º deverá:
- I garantir, prioritariamente, o acesso diário e permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico, Estadual e Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

II – garantir o acesso dos estudantes, matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, realizadas fora do estabelecimento de ensino.

- § 1.º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de ensino técnico de nível médio, de educação superior e de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo Único deste Decreto.
- § 2.º A autorização a que ser refere o § 1.º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.
- Art. 4.º Desde que não haja prejuízo ao atendimento previsto nos incisos I e II do Art. 3.º deste Decreto, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes do ensino técnico de nível médio, de educação superior e de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.
- Art. 5.º Para os trajetos de acesso às instituições de ensino técnico de nível médio, de educação superior e de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa expedida pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere o caput deverá ser acompanhada da relação nominal, com os respectivos números das Cédulas de Identidade/RG dos estudantes transportados.

- Art. 6.º As despesas decorrentes do transporte dos alunos de ensino técnico de nível médio, de educação superior e de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, não poderão ser custeadas pelos recursos repassados para atendimento dos alunos da educação básica.
- Art. 7.º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto n.º 1.719/2014.

Coqueiral, 19 de setembro de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 **COQUEIRAL MG**

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

### **ANEXO ÚNICO**

(§ 1.° do artigo 3.° do Decreto n.° 1.981/2017 de 19/09/2017)

#### **AUTORIZAÇÃO**

Fica o(a) Senhor(a)	<u></u> ,
	(nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar)
CPF n.º	, condutor(a) do veículo escolar de Placa n.º
autorizado a transportar os	s estudantes matriculados no(s) estabelecimento(s) de ensino para:
(nome do estabelec	
• ( ) participarem	da(s) atividade(s)pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em , prevista(s) no calendário
• ( ) transporte par	eço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s)) ra Instituição(ões) de ensino técnico de nível médio, superior e/ou Sensu e Stricto Sensu.
Coqueiral, de	de
(Assinatura e car	rimbo do Prefeito ou Secretário Municipal de Educação)

#### **ATENÇÃO**

- 1. A assinatura do Secretário Municipal de Educação é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito ou secretário municipal de educação é obrigatória, quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.
- 2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.